



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003-01/2021

A Câmara de Vereadores de Marques de Souza, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 29.725.151/0001-99, com sede na Rua Getúlio Vargas, 937, Bairro Centro Marques de Souza-RS, CEP 95923-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Rubens Heineck, Brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade de Marques de Souza-RS, portador do CPF sob n.º 173.519.360-72, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Visãoi Sistemas de Informática Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Almirante Barroso, nº 112, sala 2, Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob n.º 08.310.227/0001-45, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si a prestação dos serviços para a Câmara Municipal de Marques de Souza-RS, conforme descrito na Cláusula primeira do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *contratação de uma empresa que atue na área de tecnologia de informação para implantação, licenciamento, hospedagem e manutenção do Portal/Site para a Câmara de Vereadores do município de Marques de Souza – RS, com o registro do domínio: www.marquesdesouza.rs.leg.br.*

- 1.1 – Os serviços objeto deste incluem a certificação de segurança SSL que deverá ser instalado no domínio da contratada, a fim de proporcionar maior segurança.
- 1.2 Eventuais despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade da Contratada em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 LICENCIAMENTO

Pela prestação dos serviços LICENCIAMENTO (Mensalidade), a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais), referente ao licenciamento da ferramenta, hospedagem do portal. O pagamento deverá ser feito mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e aprovação dos serviços prestados, pelo fiscal anuente.



Câmara de Vereadores de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2.1.1 O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal, alimentação e estadia.

2.2 IMPLANTAÇÃO

Para os serviços de IMPLANTAÇÃO (Pagamento único), a CONTRATADA receberá em parcela única na importância de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), referente a uma 01 (uma) instalação, configuração básica e assistência inicial. O Valor ser pago logo após a prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia **01 de junho de 2021**, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor contratado, constante na cláusula segunda do presente documento, será fixo durante 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, e o mesmo sendo reajustado de acordo com o índice acumulado do IGPM/IBGE do ano consequentemente anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

5.1.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos.

5.1.2 O objeto deste contrato será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, cuja FISCALIZAÇÃO fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores, através da servidora MARISTELA MARINA NEITZKE.



5.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.2.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula segunda deste contrato;
- Dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

5.2.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Arcar com ônus de despesas de locomoção, estadia e alimentação resultantes do cumprimento deste contrato;
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprido a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
- Responsabilizar-se pelas infrações que cometer, ressarcir danos ou prejuízos;
- Comunicar, por escrito, à Contratante, quaisquer anormalidades no decorrer da execução dos trabalhos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



6.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido, tais como: descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

6.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 1% (um por cento) da mensalidade por dia de atraso, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de contratar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;

6.1.5 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

6.1.6 – Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos que porventura decorrerem para a CONTRATANTE.

6.2 – DO CONTRATANTE

6.2.1 – Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento incidirão multa de 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro-rata, a partir do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do objeto;
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.



8 - CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades e das Multas.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrita, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;

- de 3% (três por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado;

- de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o poder público pelo prazo de 02 anos;

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores

2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.90.40.09.00.00 – Hospedagem de Sistemas (2018)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Câmara e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara de Vereadores de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Lajeado/RS.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marques de Souza/RS, 01 de junho de 2021.

Visãoi Sistemas de Informática Ltda. – ME

Contratada

Câmara de Vereadores de Marques de Souza - RS

Contratante

TESTEMUNHAS: